

Protocolo para ESTADO
Data: 15-06-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

CEP 35.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADA EM 12.º E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
17/06/1992

Projeto de Lei Complementar Nº 976/92

Dá nova redação aos artigos 3º, 6º, 7º e 12 da Lei Complementar Municipal Nº 925, de 23/08/1991 e aos artigos 45, 46 e 67, Anexos III, V e VI da Lei Complementar Municipal Nº 969, de 27 de março de 1992 que institui o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

O POVO DE ENTRE RIOS DE MINAS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 3º, 6º, 7º e 12 da Lei Complementar Municipal Nº 925, de 23 de agosto de 1.991 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O atual servidor ocupante de emprego celetista e de cargo efetivo deste Município abrangido pelo disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal de 1988, é considerado estável no serviço público deste Município e titular de cargo efetivo."

"Art. 6º - Os atuais servidores municipais não sendo estáveis face ao disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e ocupantes de empregos públicos celetistas, terão seus empregos automaticamente transformados em função pública sob o regime jurídico estatutário e enquadrados em um Quadro Suplementar em extinção no Quadro Geral do Pessoal Civil do Poder Executivo Municipal, mantidos os direitos trabalhistas adquiridos face a legislação federal em vigor e a legislação municipal pertinente, até a data da publicação desta Lei."

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput deste artigo terão a função pública automaticamente transformada em cargo efetivo de carreira no caso de aprovação e classificação no respectivo concurso público que se realizar para cargo correspondente à função pública que desempenhar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

CEP 35.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 7º - O Quadro Suplementar de Servidores criado na forma desta Lei, será extinto gradativamente à medida em que ocorrer a vacância de cada função pública."

"Art. 12 - O atual servidor do Magistério Municipal celetista não estável, terá seu emprego transformado automaticamente em função pública na data da publicação desta Lei, sob o regime estatutário até sua efetivação em concurso público que se realizar."

Art. 2º - Os artigos 45, 46 e 67, Anexos III, V e VI da Lei Complementar Municipal Nº 969, de 27 de março de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - O Quadro Suplementar é composto pelos atuais servidores municipais ocupantes de função pública, mantidos os direitos adquiridos face à legislação federal em vigor e à legislação municipal pertinente."

" § 1º - Para o primeiro enquadramento dos servidores ocupantes de função pública no Quadro Suplementar em extinção será considerado um acréscimo para cada ano já trabalhado como servidor à base de 1% (um por cento)."

"Art. 46 - O Quadro Suplementar criado na forma da Lei Nº 925/91, será extinto gradativamente à medida em que ocorrer a vacância de cada função pública."

"Art. 67 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I, II, IV, VII, VIII e IX. Os Anexos III, V e VI passam a denominar-se respectivamente:

I - ANEXO III - TABELA PADRÃO DE VENCIMENTO, artigo 38 desta Lei.

II - ANEXO V - RELAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS - ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM OS ANEXOS II desta Lei.

III - ANEXO VI - QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO.

FUNÇÕES PÚBLICAS ESTATUTÁRIAS

Art. 45 desta Lei - Denominação da Função Pública."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

CEP 35.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ao artigo 67 da Lei Nº 969, de 27/03/1992 é acrescentado Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar, sempre que necessário, mediante Decreto, o Anexo IX da Lei Nº 969, de 27 de março de 1992, relativamente aos seus artigos 19, 41 e 53.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações 03.07.021 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos respectivamente da Unidade Orçamentária 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura e 08.42.188 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos da Unidade Orçamentária 2.4 - Serviço de Educação e Cultura, do Orçamento Municipal do corrente exercício.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este artigo serão contabilizadas de acordo com os encargos de cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação contados os seus efeitos a partir de 1º/06/1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 08 de Junho de 1.992.

Arnaldo de Oliveira Resende

Arnaldo de Oliveira Resende

-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Rua José Rezende - nº 26 - CEP 35.490 - MG

APROVADA EM 12.06.92
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
17.106 / 1992

PARECER

- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -

A Comissão de Finanças e Orçamento, estudando atentamente o Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação aos artigos 3º, 6º, 7º e 12 da Lei Complementar Municipal Nº 925, de 23/08/1.991 e aos artigos 45, 46 e 67, Anexos III, V e VI da Lei Complementar Municipal Nº 969 de 27 de Março de 1.992 que institui o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal", é de PARECER que o referido Projeto de Lei seja aprovado do modo como se encontra escrito.

Sala das Sessões da Câmara, 16-Junho-1.992

Antônio de Assis Pena Neto

Antônio de Assis Pena Neto
Presidente

Getúlio Ferreira da Costa

Getúlio Ferreira da Costa
Relator

Maria Imaculada de Oliveira Andrade

Maria Imaculada de Oliveira Andrade
Membro



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Rua José Rezende - nº 26 - CEP 35.490 - MG

APROVADA EM 1^ª SÉRIE
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
17/06/1992 [assinatura]

PARECER

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, estudando atentamente o Projeto de Lei que "Dá nova redação aos artigos 3º, 6º, 7º e 12 da Lei Complementar Municipal Nº 925, de 23/08/1.991 e aos artigos 45, 46 e 67, Anexos III, V e VI da Lei Complementar Municipal Nº 969, de 27 de Março de 1.992 que institui o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal", é de PARECER que o referido Projeto de Lei seja aprovado do modo como se encontra escrito.

Sala das Sessões da Câmara, 16-Junho-1.992

Pruga.
Sebastião Marques de Souza
Presidente

Antonio Vieira da Costa
Antônio Vieira da Costa
Relator

Vicente de Paulo Ribeiro
Vicente de Paulo Ribeiro
Membro